

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000348/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038896/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005627/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006398/2010-52
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

FIBRAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 32.419.202/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CELITO ROGERIO LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa FIBRAL, representados pelo Sindiborracha-ES, no território do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o Piso Salarial Admissional será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de abril de 2011, não podendo ser inferior a 1,10 do salário mínimo, durante a vigência da presente CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo de Trabalho, e que recebem salários acima do piso estipulado no caput da cláusula terceira, terão seus salários **REAJUSTADOS EM 5,0% (cinco por cento) A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2011, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE MARÇO DE 2010, com exceção dos empregados que exercem as funções discriminadas no parágrafo terceiro da clausula supra.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As antecipações realizadas pela **FIBRAL** no período em 01 maio de 2010 a 31 de março de 2011 poderão proceder à compensação destes. Se as antecipações realizadas foram inferiores a este percentual, a **FIBRAL** poderá completar o percentual devido, mediante o pagamento da diferença do percentual sobre o salário de maio de 2010.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ficam quitadas todas as diferenças e as defasagens salariais de períodos anteriores a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012.

PARGRAFO TERCEIRO

Os empregados do setor administrativos (auxiliar administrativo, assistente administrativo, planejador,

técnico de segurança do trabalho), que não fazem jus ao adicional de insalubridade previsto na cláusula quinta do presente termos aditivo de trabalho, terão seus salários reajustados em 8% a partir de 01/04/2011, aplicado sobre os salários de março de 2010

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados da empresa Fibral, que laboram na linha de produção (meio oficial, ajudante, laminador, encanador, almoxarife, torneiro mecânico, encarregado), receberão a partir de 01/04/2011, adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ficam excluídos quaisquer outros percentuais a título de adicional de insalubridade, mesmo que comprovado através de laudo técnico pericial, seja o percentual inferior ao aplicado no caput da cláusula, seja superior ao aplicado no caput da cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES LOCAIS

A empresa fornecerá alimentação aos seus funcionários, com participação dos trabalhadores no percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário da alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A FIBRAL compromete-se a oferecer aos seus empregados, um plano de saúde de assistência médico hospitalar, participativo, firmando convênio com empresa de saúde, na seguinte participação:

I – A empresa participará com 50% (cinquenta por cento) do custo básico da mensalidade correspondente à faixa etária do empregado e mais 02 (dois) dependentes. O empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o valor de contribuição da empresa e a sua mensalidade (incluindo os adicionais opcionais propostos que porventura o quiser optar);

II – Funcionário com mais de 02 (dois) dependentes, regra do item "I", dessa cláusula, sendo o funcionário responsável integral pelos custos dos demais dependentes.

III – Não é permitido a inclusão de pai e/ou mãe como dependente no plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

PARAGRADO SEGUNDO – As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo, salvo se optar pelo plano oferecido pela empresa empregadora.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, **compromete-se o empregado afastado a pagar a parcela correspondente ao plano de saúde na data de seu desconto ao empregador, sob pena de não o fazendo ter cancelado seu plano.**

PARAGRAFO QUARTO - o empregado e seus dependentes somente manterão o direito de estar associado a este convênio saúde enquanto mantiverem vínculo empregatício com a empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão mediante apresentação do atestado de óbito, em caso de morte do empregado, um auxílio

funeral de 01 (um) piso salarial, revertido em favor de um dos dependentes legalmente habilitados pela Previdência Social, pagos em 07 (sete) dias da apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas reconhecerão a (o) companheira (o) do trabalhador como dependente, desde que reconhecida (o) pela Previdência Social.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficam dispensadas do pagamento do auxílio funeral, as empresas que já praticam condições econômicas mais benéficas, ou que tenham contratado seguro de vida, acima do valor acordado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá um seguro de vida em grupo para seus empregados, conforme contrato número **28983** firmado com a Banestes Seguros.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 12 (doze) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado na mesma empresa, somente poderá ser despedido por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto no “caput” da presente cláusula cessará se o empregado não requerer o benefício e continuar prestando serviço à empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

A **FIBRAL** poderá adotar contrato por tempo determinado de até 12 (doze) meses, desde que adequadas à legislação pertinente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADVERTENCIA E SUSPENÇÃO

Os empregados deverão manter postura e comportamento adequado ao local de trabalho, bem como hábitos salutaros de higiene e limpeza, e cuidados com as instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas.

PARAGRADO PRIMEIRO- A Empresa que constatar comportamentos inadequados adotará os meios legais cabíveis e necessários ao controle do comportamento e rendimento do empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada a utilização de gravações por meio eletrônico do comportamento inadequado dentro das instalações da Empresa, desde que seja de conhecimento do Empregado. Servindo como elemento de prova em caso de advertências ou justa causa em conformidade com o Art. 482 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO – Qualquer prejuízo ao patrimônio da Empresa, ou de outros Empregados, seja ele de natureza material ou moral, provocados por comportamentos inadequados ou displicência dentro ou fora da Empresa deverão ser adotadas as penalidades proporcionais à falta, tendo como penalidade máxima à dispensa por justa causa na forma do artigo 482 da CLT, sem prejuízo do seu ressarcimento.

PARAGRAFO QUARTO - O comportamento inadequado aos bons costumes recusa ou falta de uso do EPI, bem como a falta de zelo e má vontade no desempenho da atividade laboral, poderão penalizados com (advertência, suspensão e dispensa por justa causa), devido à proporcionalidade da falta cometida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Para todos os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo as horas extras quitadas nos seguintes percentuais.

- 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as duas primeiras horas realizadas em dias de jornada regular de trabalho (segunda à sexta).
- 100% (Cem por cento) de acréscimo para as horas excedentes às duas primeiras de segunda à sexta-feira, e as horas integrais aos sábados, domingos e feriados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA

A FIBRAL poderá realizar contratações com duração menor do que 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim como a redução das jornadas de trabalho atuais com conseqüente redução salarial, respeitado o Piso Salarial Normativo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA

No controle da jornada de trabalho durante a vigência desta convenção a FIBRAL se já possuir ou venha a introduzir o controle de Frequência via sistema eletrônico ficará isenta de assinaturas nos demonstrativos do ponto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS ATESTADO

As ausências do trabalho, sem prejuízo do salário, somente serão abonadas pela Empresa se devidamente comprovadas mediante documentação apropriada e apresentada ao RH da Empresa, ou seu Serviço Médico Especializado em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da referida ausência e nas seguintes situações:

- 1º - Por motivo de doença do próprio Empregado;
- 2º - Nos casos previstos no Art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente terá validade o atestado médico que for visado, a critério da empresa, pelo seu Serviço Médico Especializado, conforme portaria do 3.291/84 MPAS, sob pena de não terem reconhecidos seus atestados e descontados os dias de ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências para exames / consultas médicas próprias ou acompanhamento de filhos menores, somente serão justificadas se previamente, mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicadas ao supervisor da seção. Neste caso o funcionário terá justificadas as horas necessárias para o comparecimento ao local do exame/consulta e o retorno à empresa, sempre respeitando o limite máximo de ½ expediente, e desde que apresente, após o retorno, comprovante do exame/consulta efetuado, permitindo registro em seu prontuário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Fica estipulado o período de festas de fim de ano e/ou o carnaval, como período de férias coletivas, desde que não crie prejuízo aos compromissos assumidos anteriormente pela Empresa. Fica também autorizado o gozo do saldo de férias antes do período de férias coletivas e de acordo com a conveniência da Empresa.

PARAGRAFO ÚNICO- as partes convencionam que as férias poderão ser concedidas em dois períodos desde que um dos períodos não seja inferiores há dez dias contínuos, devendo as empresas comunicar ao sindicato com 15 dias de antecedência dos início dos gozos da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

As empresas garantirão às trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e da criança, desde que atestado por médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o auxílio maternidade, fica estabelecido garantia de emprego da empregada gestante por mais 60 (sessenta) dias, quando do retorno ao trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPI E UNIFORME

As empresas farão cumprir a legislação sobre o fornecimento do equipamento de proteção individual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados 02 (dois) uniformes composto de camisas ou jalecos padronizados, de acordo com suas próprias conveniências.

PARAGRAFO SEGUNDO - A manutenção e a integridade do uniforme e dos EPIS, dentro do período estipulado como de vida útil do mesmo é de responsabilidade do empregado. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos EPIs e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, arcando com o custo do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com a perda do respectivo salário/dia e da frequência, quando não se apresentar com o uniforme e/ou equipamento, ou se apresentar com estes em condições de higiene incompatíveis com a função ou seu uso inadequado. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e EPIs de seu uso.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de dano involuntário do uniforme ou por desgaste natural do mesmo o empregador se compromete a troca do uniforme, sem ônus ao trabalhador.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A FIBRAL compromete-se a manter no setor de medicina e segurança do trabalho, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros em acordo com NR-07 do Ministério do Trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os medicamentos supra mencionados, constituídos por anti-sépticos, materiais para curativos, etc., estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – em caráter de urgência, por acidente ou mal estar, ocorrido nas dependências das empresas, esta se compromete a providenciar o transporte para o deslocamento do empregado ao pronto socorro ou posto de atendimento mais próximo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho de acordo com o que estabelece O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 453 DA CLT, mediante a **previa autorização da direção da empresa.**

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Fica convencionada a liberação dos Diretores, quando solicitados por ofício, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para afastamentos não superiores a 02 (dois) dias por mês, não cumulativos e não consecutivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

a empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho repassará mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o valor percentual equivalente à tabela abaixo, aplicada **sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários "base"** de seus funcionários, a título de taxa de reversão, às suas próprias expensas sem nenhum ônus para os seus trabalhadores. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente.

Empresas com até 100 funcionários.....	1,00%
Empresas com 101 a 200 funcionários.....	0,50%
Empresas com 201 a 599 funcionários.....	0,30%
Empresas com mais de 600 funcionários.....	0,20%

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão afixar, em local próprio de fácil leitura, os avisos, desde que assinados pelos seus diretores, referentes à realização de assembléias, eleições, serviços prestados, realização de cursos e palestras, sem caráter pejorativo, discriminatório ou para fins político-partidários.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representados associados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica acordado que o sindicato profissional entrará sempre em contato com a empresa para tentar dirimir qualquer controvérsia ou questões trabalhistas entre empresa e empregados, antes de ajuizar qualquer demanda judicial, de forma a manter a harmonia entre as partes e não sobrecarregar a justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS**

Ficam asseguradas aos trabalhadores as condições **de natureza social** mais favoráveis já existentes nas empresas concedidas de forma individualizada ou em grupo durante a vigência deste termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2010/2012, especificamente em relação às cláusulas convencionadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica acordado que, após todas as possibilidades de entendimento entre as partes signatárias, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, por infração, revertida ao Sindicato Laboral, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir as dúvidas e divergências na aplicação da presente CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

O empregado estudante comprovadamente inscrito em instituição de ensino público ou privado cursos técnicos profissionalizantes, desde que faça comunicação prévia à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terá abonada as suas faltas nos dias de prova, e que o estabelecimento de ensino onde se realize a prova, fique localizado nos Municípios sede da empresa. O horário da prova e a localização necessária deve coincidir com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída no termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 (data-base abril) a Comissão de Conciliação Prévia, sem personalidade jurídica de direito, devendo funcionar sob a responsabilidade direta da entidade sindical, definindo-se neste ato, inclusive seu regulamento, nos termos e condições que passam a fazer parte deste documento coletivo, tendo ainda, garantia de emprego dos participantes pelo período de 90 (noventa) dias, após as conclusões das negociações.

**PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**CELITO ROGERIO LIMA
PROCURADOR
FIBRAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**